



ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AMONTADA/CE

**PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO**

**PROCESSO N° 02.05.0112022-08/CP**

**MODALIDADE: CONCORRÊNCIA PÚBLICA**

BEZERRA E BRAGA COMERCIAL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF de n°. 00.404.524/0001-48, localizada à Av. Treze de Maio 2298 – Sala 12, Benfica, Fortaleza/CE, CEP: 60040- 531, com o costumeiro acatamento, neste ato representado por seu sócio administrador Sr. EDIVAL CORREIA BRAGA JUNIOR, brasileiro, casado, inscrito no CPF 378.424.473-49, vem à presença de Vossa Excelência apresentar **PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO** em face do termo de julgamento de habilitação proferido por esta comissão, nos termos das razões anexas.

Nestes termos, pede e aguarda seguimento.

Fortaleza, 21 de Julho de 2022.

Edival Correia Braga Junior

Rg 91027004930 – SSPDS/CE

Bezerra e Braga Comercial LTDA – EPP

CNPJ 00.404.524/0001- 48

Dr. Roberson Diógenes Coelho

OAB: 15391/CE

BEZERRA E BRAGA COMERCIAL LTDA - EPP  
Edival Correia Braga Junior  
CPF: 378.424.473-49  
RG: 91027004930



#### DA TEMPESTIVIDADE

O prazo para o licitante interessado recorrer é de cinco dias úteis (art. 109, I, Lei 8.666/93), contados da lavratura da ata ou da intimação do ato. Interposto o recurso administrativo, os demais licitantes poderão interpor contrarrazões de recurso, também no prazo de cinco dias úteis.

Desta forma, considerando que a decisão foi Publicada no dia 15/07/2022, resta evidente que a data final para apresentação de recurso finda em 22/07/2022. Satisfeito, portanto, o requisito da tempestividade.

#### DAS RAZÕES RECURSAIS:

A recorrente participou do processo licitatório nº 02.05.01i2022-08/CP na modalidade concorrência pública, cujo objeto é REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA GESTÃO DE MANUTENÇÃO, EFICIÊNCIA, E AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE AMONTADA.

No entanto, a Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Amontada/CE julgou a recorrente como inabilitada, sob o seguinte Argumento veja-se:

Foi constatado que a Empresa Bezerra e Braga Comercial LTDA, não apresentou Acervo Técnico Compatível e não se enquadra no Item 4.2.2 que se refere à Qualificação Técnica.

Acontece que a comissão eliminou a Recorrente por não conter quantitativo suficiente e por alegar incompatibilidade do Atestado Profissional aos termos do Edital.

Entretanto, segundo entendimento do TCU é ilegal a exigência de quantitativo mínimo na QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DO PROFISSIONAL para concessão do objeto, pois já está em desacordo com o art. 30 Paragrafo 1, Inc Ida Lei 8.666/93.



§ 1º A comprovação de aptidão referida no inciso II do "caput" deste artigo, no caso das licitações pertinentes a obras e serviços, será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrado nas entidades profissionais competentes, limitadas as exigências a: (Redação dada pela Lei nº 8.1383, de 1994).

I - capacitação técnico-profissional: comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de Atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos; (Incluído pela Lei nº 8. 803, de 1.994)

**Segue termos do EDITAL ITEM 4.2.2:**

**4.2.2.1- Para fins de qualificação técnico-operacional, além de prova de inscrição ou registro da licitante válido junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA, que comprove(m) relacionada(s) com o objeto, apresentar atestados(s) que comprove(m) que a licitante tenha órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, Estadual, municipal ou do Distrito Federal ou ainda, Para empresas privadas com firma reconhecida, atividades relacionadas com o objeto, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Certidão de Acervo Técnico – CAT, sendo consideradas as parcelas de maiores relevâncias, conforme solicitado.**

**RELATA-SE QUE:**

A Empresa Bezerra e Braga apresentou a CERTIDÃO DO CREA – PROVA DE INSCRIÇÃO juntamente com o ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA, ART e CONTRATO DA OBRA, onde esta comprova que a Licitante Presta ATUALMENTE Serviços de Iluminação para uma entidade de Órgão Municipal cujo objeto do Atestado é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA PARA SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA,



**MODERNIZAÇÃO, EFICIENTIZAÇÃO E AMPLIAÇÃO DO PARQUE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA.** O que demonstra que a Empresa Bezerra e Braga possui Capacitação Técnica para realização das devidas atividade exposta em EDITAL..

**ITEM 12 – ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA ( PÁGINA 27 A 32).**

**ITEM 14 – ART DA OBRA (PÁGINA 35)**

**ITEM 15 – CONTRATO DA OBRA (PÁGINA 36 A 41)**

**ITEM 18 – CERTIDÃO CREA JURIDICA (PÁGINA 47A E 47B)**

**DESTACO QUE O ITEM 4.2.2.1 – Relata-se que serão consideradas as PARCELAS DE MAIORES RELEVÂNCIAS, Conforme abaixo solicitado:**

Item	Parcela de Maior Relevância Exigida	Tipo de Relevância para o Projeto Básico	Comentários/Justificativas
1	Manutenção preventiva no parque de iluminação pública, abrangendo pelo menos 2.500 pontos luminosos por mês (50% do quantitativo licitado) - Acórdão nº 1.032/2012-TCU.	Técnicas e Financeira	Serviço mais relevante sob o ponto de vista financeiro (1.2 a 1.27 da planilha orçamentária) e o principal do objeto.
2	Eficiência energética aplicada no parque de iluminação pública.	Técnica e Financeira	Serviço mais relevante sob o ponto de vista financeiro (1.2 a 1.5 da planilha orçamentária) e o principal do objeto.
	Elaboração de projetos na área de iluminação pública.		ITEM DE SUMA RELEVÂNCIA TÉCNICA PARA A EXECUÇÃO DO OBJETO, EXIGINDO-SE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA COM EXPERIÊNCIA TÉCNICA NESSE PONTO, A FIM DE MODERNIZAR E EFICIENTIZAR O PARQUE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA COM EXCELÊNCIA, EVITANDO-SE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA SEM O EXPERTISE DEVIDO.

Amontada GOVERNO MUNICIPAL	
Georreferenciamento e replanejamento respectivos do parque de iluminação.	Técnica



5	Gerenciamento e administração no que se diz respeito ao parque de iluminação pública, incluindo software de gestão e cal center.	Técnica	ITEM DE SUMA RELEVÂNCIA TÉCNICA PARA A EXECUÇÃO DO OBJETO, EXIGINDO-SE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA COM EXPERIÊNCIA TÉCNICA NESSE PONTO, A FIM DE MODERNIZAR E EFICIENTIZAR O PARQUE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA COM EXCELENCIA, EVITANDO-SE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA SEM O EXPERTISE DEVIDO.
---	--	---------	---

Visto que o Edital não relata que **DEVERÃO SER CONSIDERADAS TODAS AS PARCELAS DE MAIORES RELEVÂNCIAS e SIM CONSIDERADA AS PARCELAS DE MAIORES RELEVÂNCIAS, o que mostra um enunciado vago em aberto.**

A Lei 8.666/93 Art. 3.a licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, **do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.**

Visto que em nenhum momento a Empresa Bezerra e Braga descumpriu os termos do Edital, pois o OBJETO DO CONTRATO DA OBRA APRESENTADO JUNTO AO ATESTADO DA OBRA comprova que as ATIVIDADES apresentadas como ITENS DE RELEVÂNCIA faz parte das ATIVIDADES APRESENTADAS NO ATESTADO E CONTRATO no qual o Engenheiro da EMPRESA BEZERRA E BRAGA é o REponsável Técnico pelo nosso processo.

**CONTINUANDO:**

**4.2.2.2 - Para fins de qualificação técnico profissional, comprovação da licitante de possuir em seu corpo técnico, na data de abertura das propostas, ENGENHEIRO ELÉTRICO, reconhecido pelo CREA através de certidão de registro Profissional, válido emitido pelo respectivo conselho profissional, detentor de atestado de responsabilidade técnica ART registrados no CREA, acompanhados das respectivas Certidões de ACERVO TÉCNICO – CAT, expedida por estes conselhos que comprovem ter o profissional executado para órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresa privada, serviços relativos a atividade relacionada com o objeto. A comprovação de Vínculo Profissional será feita através de no mínimo um dos seguintes documentos:**



DR. ROBERSON DIÓGENES COELHO  
ADVOGADO



**1 – Cópia Autenticada da CTPS em que conste a Licitante como Contratante;**

**2 – Em se tratando de sócio ou diretor, através do estatuto ou contrato social atual e consolidado; ou**

**3 – Contrato de Trabalho/prestação de serviços em que conste a licitante como contratante.**

A Empresa Bezerra e Braga apresentou o ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA DO PROFISSIONAL juntamente com ART e demais CAT DO PROFISSIONAL. Destaco novamente que o ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA e ART apresentado pela EMPRESA tem como ENGENHEIRO o PROFISSIONAL que se encontra registrado no CONTRATO DE TRABALHO junto a Bezerra e Braga Comercial Ltda., este se apresenta na CERTIDÃO – CREA PESSOA JURIDICA bem como na CERTIDÃO CREA PESSOA FISICA. Segue relacionado abaixo documentos apresentados exigidos conforme edital:

**ITEM 20 – CERTIDÃO CREA ENGENHEIRO – PÁGINA 58 E 59**

**ITEM 17 – CREA DO ENGENHEIRO (CARTEIRA) – PÁGINA 47**

**ITEM 13 – CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ENGENHEIRO – PÁGINA 33 E 34**

**ITEM 16 – CERTIDÃO ACERVO TÉCNICO ENGENHEIRO – PÁGINA 42 A 46**

Pode ser verificado diante dos fatos e documentações que se encontra em anexo neste PROCESSO DE LICITAÇÕES, que toda documentação encontra-se em conformidade com as EXIGÊNCIAS CABÍVEIS EM LEI:

- Atestado(s) de Capacidade Técnica Profissional;
- Atestado(s) de Capacidade Técnica Operacional;
- Inscrição na entidade profissional competente;
- Registro em órgão regulamentador;

Toda documentação entregues e arquivadas neste processo, foi devidamente protocolada e todas as páginas foram devidamente numeradas e assinadas para facilidade de localização junto ao PROCESSO.



DR. ROBERSON DIÓGENES COELHO  
ADVOGADO



## DO PEDIDO:

Assim é que se **REQUER** a essa **respeitável Comissão de Licitação** que receba o presente **PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO DO RECURSO** e que se digne de **REVER** e **REFORMAR** a decisão exarada, mais precisamente que julgou como inabilitada no certame a **BEZERRA E BRAGA COMERCIAL LTDA**, visto que a Habilitação da mesma é imprescindível para a validade do presente procedimento público, vez que, conforme fartamente demonstrado, cumpriu a dita licitante absolutamente todas as exigências reguladas no referido Instrumento convocatório, para que prosperem os princípios fundamentais e Constitucionais reitores da Administração Pública, bem como, para que se faça a verdadeira Justiça.

**A Habilitação da recorrente está conforme apresentado dentro da Lei, tendo em vista as ilegalidades cometidas, que promoveu a sua inabilitação, vale ressaltar que sua inabilitação não encontra respaldo na lei e ainda vai de contra entendimento do TCU.**

Fortaleza, 21 de Julho de 2022.

Edival Correia Braga Junior

RG 91027004930 – SSPDS/CE

Bezerra e Braga Comercial LTDA – EPP

CNPJ 00.404.524/0001- 48

BEZERRA E BRAGA COMERCIAL LTDA - EPP  
EPP - EPP - EPP - EPP - EPP  
CNPJ 00.404.524/0001-48

Dr. Roberson Diógenes Coelho

OAB: 15391/CE



COMISSÃO LICITAÇÃO &lt;licitacao.amontada.ce@gmail.com&gt;

**Pedido de Reconsideração - Empresa Bezerra e Braga**

1 mensagem

**Bezerra e Braga Construtora** <b.bragaconstrutora@yahoo.com.br>  
Responder a: Bezerra e Braga Construtora <b.bragaconstrutora@yahoo.com.br>  
Para: "licitacao.amontada.ce@gmail.com" <licitacao.amontada.ce@gmail.com>

21 de julho de 2022 13:40

Prezados boa tarde.

Conforme o Artigo 110 da Lei, venho apresentar **Pedido de Reconsideração**. Espero que a Comissão julgue de forma justa visto tudo que já foi apresentado em recurso, e que o conteúdo apresentado está dentro da Lei.

Fico no aguardo onde agradeço novamente a atenção.

Atenciosamente,

*Favor confirmar o recebimento do email.*

**Construtora Bezerra e Braga**  
(85)3047-1253  
(85)98920-1020  
(85)99785-2226

 **PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO - BEZERRA E BRAGA.pdf**  
2650K